

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.082, de 2020, de autoria do Deputado Hugo Leal, da proposta legislativa de mesma natureza a que se encontra apensada (Projeto de Lei nº 3.351, de 2004, de iniciativa do Deputado Eduardo Valverde).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 4.082, de 2020, de autoria do Deputado Hugo Leal, da proposta legislativa de mesma natureza a que foi apensada (Projeto de Lei nº 3.351, de 2004, de iniciativa do Deputado Eduardo Valverde) em razão de tais proposições tratarem de matérias não idênticas ou correlatas e que, por conseguinte, o Projeto de Lei nº 4.082, de 2020, e o apensado Projeto nº 4.145, de 2020, de autoria deste ora requerente, passem a tramitar nesta Câmara dos Deputados separadamente do Projeto de Lei nº 3.351, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.351, de 2004, de iniciativa do Deputado Eduardo Valverde, destina-se a modificar a forma de registro da propriedade fiduciária de veículos automotores, assim como outras proposições da mesma natureza apensadas que, com o referido projeto de lei, tramitam em conjunto nesta Câmara dos Deputados.

Dentre essas propostas legislativas apensadas, figuram o Projeto de Lei nº 4.082, de 2020, de autoria do Deputado Hugo Leal, e o



Projeto de Lei nº 4.145, de 2020, de iniciativa deste parlamentar ora requerente (apensado ao aludido Projeto de Lei nº 4.082, de 2020), que preveem que o registro da propriedade fiduciária, quando se tratar de veículos automotores, será feito eletronicamente por meio de sistema informatizado da Base Nacional de Veículos Automotores – Renavam, procedendo-se a anotação no certificado de registro e licenciamento.

Considerando-se que ambos esses Projetos de Lei números 4.082 e 4.145, de 2020, não tratam de simplesmente modificar a forma de registro da propriedade fiduciária de veículos automotores como o Projeto de Lei nº 3.351, de 2004, e outras proposições que, com esse, tramitam em conjunto nesta Casa, mas têm por objetivo central a instituição do registro eletrônico da propriedade fiduciária de veículos automotores no âmbito do Renavam, é de se verificar que as mencionadas proposições apresentadas em 2020, por tratarem de matéria não correlata ou idêntica àquelas de que tratam as demais proposições referidas, devem dessas tramitar separadamente nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA

